PMI/GP - Lei Nº 1.691/83 de 17 de dezembro de 1983.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação, em cada ano, de concluintes que obtiver a 1ª Classificação' do Curso Pedagógico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU;

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao Concluinte que obtiver o 1º lugar, em cada ano, o direito de ser contratado pelo Chefe do Executivo Municipal para função de Professor.

Artigo 2º - O estabelecido no artigo anterior tem aplicação no corrente ano, para os concluintes dos Colégios João Pessoa Guerra e João XXIII, e nos anos seguintes para estes e outros Colégios que venham criar o Curso Pedagógico, neste Município.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre do Colégio João Pessoa Guerra, Igarassu, em 17 de dezembro de 1983.

Jurandir Bezerra Lins
- Prefeito -

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração.